

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
CNPJ/ME nº 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
SPARTA FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS  
AGROINDUSTRIAIS – IMOBILIÁRIO**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério de Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **SPARTA FIAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 48.903.610/0001-21 ("Fundo");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo assim, única e exclusivamente, ao Administrador a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo; e
- (ii) o Administrador deseja alterar determinadas disposições do Regulamento do Fundo;

**RESOLVE:**

1. Alterar a redação do item 4.10.1 do Regulamento do Fundo, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

*"4.10.1. Conforme previsto no item 4.10 acima, a carteira do **FUNDO** poderá, eventualmente, ter bens imóveis localizados em todo o território nacional em sua composição, nos termos do art. 15, inciso II, alínea "f" da Instrução CVM 472/08, os quais, por sua vez, deverão ter sido avaliados por empresa especializada independente previamente à sua eventual aquisição/recebimento pelo **FUNDO**, na forma do artigo 45, parágrafo quarto da Instrução CVM 472/08, sendo certo que não poderão ter decorrido mais de 3 (três) meses entre a data de avaliação e a data de sua eventual aquisição/recebimento pelo **FUNDO**. O laudo de avaliação dos imóveis será preparado de acordo com o Anexo 12 da Instrução CVM 472/08 e deverá ser atualizado em periodicidade anual, antes do encerramento de cada exercício social."*

2. Alterar a referência prevista no item 4.10.3 do Regulamento do Fundo, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

*"4.10.3. Na hipótese de o **FUNDO** passar a ser detentor de outros ativos, que não os Ativos-Alvo ou os Ativos de Liquidez, por ocasião dos eventos previstos nos incisos (i) e (ii) do item 4.10 acima, especialmente nas hipóteses em que tais ativos estiverem sofrendo processo de execução por ocasião de vencimento antecipado dos Ativos, a contabilização de tais ativos no patrimônio do **FUNDO** poderá ocasionar o Desenquadramento Passivo Involuntário do **FUNDO**. Nessas hipóteses, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, conforme*

*previsto no artigo 105 da Instrução CVM 555/14, não estarão sujeitas às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos critérios de concentração e diversificação da carteira do **FUNDO**, e concentração de risco, definidos no Regulamento e na legislação vigente, observado o previsto no artigo 106 da Instrução CVM 555/14.”*

3. Alterar a redação do item 5.1.1 do Regulamento do Fundo, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

*“**5.1.1.** As Cotas serão admitidas à negociação (i) no mercado primário por meio do DDA; e (ii) para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3; ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas. Durante a colocação das Cotas, o investidor que subscrever Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cotas que, até a divulgação do anúncio de encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o anúncio de encerramento e de obtida a autorização da B3, momento em que as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.”*

4. Excluir o item 5.1.9 do Regulamento do Fundo, com a conseqüente renumeração das cláusulas seguintes.
5. Alterar a redação do item 8.2, sub-item (iii) do Regulamento do Fundo, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

*“**8.2.** No caso de emissão adicional além dos limites previstos para uma Emissão Autorizada, por proposta da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, o **FUNDO** poderá, encerrado o processo de distribuição da primeira emissão disposta no artigo 6.1 deste Regulamento, realizar novas emissões de Cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e depois de obtida a autorização da CVM, conforme aplicável. A deliberação da emissão de novas Cotas deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das Cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que:*

*(...)*

*(iii) na nova emissão, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os Cotistas ou a terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e da legislação aplicável;”*

6. Incluir o item 10.1.4 no Capítulo X do Regulamento do Fundo, o qual terá a seguinte redação:

*“**10.1.4.** Os pagamentos dos rendimentos e amortizações, conforme previsto no item 10.1.1 acima, realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente pela B3 de forma igualitária e sem distinção entre os Cotistas.”*

7. Alterar a redação do item 17.5.1 do Regulamento do Fundo, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

**“17.5.1.** *As deliberações relativas às matérias dos incisos (ii), (iii), (v), (vi), (viii), (xi) e (xii) do artigo 17.1 acima dependem da aprovação por maioria simples dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, desde que tais Cotistas presentes em tal assembleia representem, necessariamente, (a) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, caso este tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (b) no mínimo metade de todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, caso este tenha até 100 (cem) Cotistas.”*

8. Alterar a redação do item 21.1.2 do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

**“21.1.2.** *Em caso de liquidação do **FUNDO**, não sendo possível a alienação, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles, sendo certo que o procedimento de entrega de ativos do Fundo será realizado fora do ambiente da B3.”*

9. Aprovar consolidação do Regulamento do Fundo, constante do Anexo I do presente instrumento.

10. Autorizar os diretores do Administrador a tomarem todas as medidas necessárias para formalização das aprovações aqui descritas.

Os termos utilizados neste instrumento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

Fica dispensado o registro deste instrumento, incluindo seu anexo, em cartório de títulos e documentos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Instrução da CVM nº 615, de 2 de outubro de 2019, e do Ofício Circular nº 12/2019/CVM/SIN.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz. Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado eletronicamente e será publicado na CVM.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2022.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO FUNDO**